



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 026/2011

Dispõe sobre o pagamento com benefício fiscal dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a receber o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos e inscritos em dívida ativa, com benefício fiscal aplicado sobre os valores atualizados da dívida, na data do acordo, da seguinte forma:

- a)** Pagamento à vista, com descontos de 100% (cem por cento) sobre os juros e multa, tendo como data limite para adesão, o dia 29 de julho de 2011;
- b)** Pagamento à vista, com descontos de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multa, tendo como data limite para adesão, 27 de outubro de 2011;
- c)** Pagamento à vista, com descontos de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multa, tendo como data limite para adesão, o dia 16 de dezembro de 2011;
- d)** Pagamento parcelado, podendo aderir a partir da vigência desta lei, com o pagamento da primeira parcela no ato de assinatura do acordo e, com limite de vencimento em 16 de dezembro de 2011, com descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multa.

Art. 2º A adesão ao benefício fiscal de que trata a presente Lei fica condicionada à ordem cronológica de vencimento do crédito tributário, iniciando, obrigatoriamente, dos lançamentos mais antigos para os mais recentes.

Parágrafo Único. As dívidas que se encontram em processo de execução fiscal, também poderão ser beneficiadas pela presente Lei, exceto quando, por opção, o contribuinte pretender o seguimento do processo judicial.

Art. 3º As dívidas parceladas que compõe acordos vencidos e/ou vincendos, também poderão ser contempladas com o benefício fiscal previsto nesta Lei, cancelando o acordo firmado, com o retorno dos saldos devedores para os vencimentos originais, sendo que sobre a dívida remanescente devidamente atualizada, caberá os descontos

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

previstos nesta Lei.

Art. 4º. As empresas optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), através do DAS, na forma de Lei Complementar nº 123/06.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a sua vigência até 16 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Dispõe sobre o pagamento com benefício fiscal dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder benefício fiscal dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo facilitar ao contribuinte a regularização dos seus tributos perante a Fazenda Municipal, através de estímulo a adesão em planos especiais de pagamento, criando medidas atrativas para resolver estoques de dívidas que em condições diferentes não seriam liquidadas, bem como, reduzir o montante da dívida ativa e o número de ações judiciais de execução fiscal e aumentar a arrecadação municipal, permitindo o encerramento do exercício com equilíbrio financeiro.

Salienta-se, por oportuno, que o Município apresenta três modalidades de descontos para pagamentos à vista e uma parcelada, sempre respeitando a ordem cronológica das dívidas, possibilitando a solução de pendências antigas, muitas vezes em processos de execução fiscal. Assim, além de resolver processos judiciais, o Município arrecadará valores consideráveis para o equilíbrio financeiro/orçamentário no exercício de 2011.

Cabe destacar, que a renúncia desses recursos já está contemplada no anexo das metas fiscais, aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentária 2010. Assim, não haverá impacto negativo no orçamento 2011, visto que a Secretaria Municipal da Fazenda não incluiu estes créditos na sua expectativa de receita para 2011, não havendo, desta forma, necessidade de medida de compensação, uma vez que esta renúncia fica atendida pelo art. 14, I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Ademais, o Município entende que de nada adianta créditos tributários de grande monta se não existe liquidez. Com a presente proposta, o Município oferece uma medida sólida e consistente para a realização de suas receitas e a redução das dívidas ativas.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Fazenda

Ramon Bornholdt dos Santos
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br